



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 124, DE 2014 (Nº 6.139/2013, na Casa de origem)

Institui o Dia Nacional do Teatro Acessível: Arte, Prazer e Direitos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional do Teatro Acessível: Arte, Prazer e Direitos, a ser celebrado no dia 19 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 6.139, DE 2013

Institui o Dia Nacional do Teatro Acessível: Arte, Prazer e Direitos

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei institui o Dia Nacional do Teatro Acessível: Arte, Prazer e Direitos, a ser celebrado no dia 19 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa pretende instituir o dia 19 de setembro como sendo o Dia Nacional do Teatro Acessível: Arte, Prazer e Direitos, e tem por finalidade celebrar e divulgar a cultura por meio de atividades cênicas que utilizem práticas de acessibilidade física e na comunicação, promovendo, assim, maior acesso de diversos segmentos da sociedade brasileira aos direitos culturais.

O Estado brasileiro, ao longo dos últimos anos, vem corroborando o disposto no Art. 215 da Constituição da República Federativa do Brasil ao promover políticas públicas de inclusão para pessoas com deficiência, como no caso das Leis nº 7.853, de 1989; nº 8.899, de 1994; nº 10.098, de 2000 e nº 10.845, de 2004, além das inúmeras disposições relativas ao assunto encontradas no Estatuto da Criança e do Adolescente e em tratados internacionais, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU), e seu respectivo protocolo facultativo, de 06 de dezembro de 2006. Este protocolo foi o primeiro a ganhar valor de constituição no país, por meio do Decreto Legislativo nº 186/08 e, mais tarde, pelo Decreto Federal nº 6.949, de 2009, sobretudo os Artigos 1º a 9º, 11, 23 e, particularmente, o 30, que dispõe sobre a participação de pessoas com deficiência na vida cultural de suas comunidades

em base de equiparação de oportunidades com as demais pessoas, solicitando aos Estados Partes tomar todas as medidas necessárias nesta direção, como a produção de materiais culturais em formatos acessíveis. O Art. 30, em sua alínea 2, expressa ainda a importância dos Estados Partes executarem “medidas apropriadas para que pessoas com deficiência tenham a oportunidade de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual, não somente em benefício próprio, mas também para o enriquecimento da sociedade”.

Os princípios que garantem acesso à cultura com equiparação de oportunidades também estão dispostos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, adotada pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), de 2005, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 485/2006 e promulgada pelo Decreto Federal nº 6177/2007.

Na direção de acelerar a adoção de medidas de acessibilidade física e na comunicação para mais garantia de direitos culturais para pessoas com deficiência em todo o Brasil, é proposto o dia do Teatro Acessível. Essa ação foi discutida em Audiência Pública no dia 09 de maio de 2013, idealizada e organizada pela Subcomissão de Direitos Humanos da Comissão de Cultura em parceria com a ONG Escola de Gente – Comunicação em Inclusão, “Prêmio Direitos Humanos 2011” da Secretaria de Direitos Humanos da presidência da República, criada no ano de 2002 pela jornalista Claudia Werneck e diversos especialistas em cultura, comunicação em inclusão. Neste dia, foi lançada a campanha e dia temático intitulados “Teatro Acessível. Arte, Prazer e Direitos”, proposta da ONG Escola de Gente – Comunicação em Inclusão, que pode trazer uma nova perspectiva para a cultura e a acessibilidade no país. O evento contou com a participação de parlamentares de várias regiões do país, meios de comunicação, Poder executivo, Ministério Público, cooperação internacional, sociedade civil e classe artística. Ressaltamos a importância desta audiência, que se tornou a primeira audiência pública com total acessibilidade

na comunicação realizada no parlamento brasileiro, com os seguintes recursos à disposição: audiodescrição, intérprete de Libras, estenotipia computadorizada, programas em braile, letra ampliada e meio digital.

Nessa oportunidade, conforme Ato da Presidência da Comissão, anexo, deliberou-se que a instituição da pretendida data obedece ao critério de alta significação para o segmento cultural, o que adequa a proposição aos ditames da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas. Além disso, a propositura deste Projeto de Lei se dá em conformidade com a Súmula nº 1, de 2013, da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados, aprovada pelo Plenário em 05/06/2013.

Portanto, com o intuito de estimular o Poder Público e a sociedade brasileira a avançarem rumo à adoção de políticas cada vez mais inclusivas, ofereço esta proposição à consideração do Congresso Nacional, pelo que, solicito o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, 21 de Agosto de 2013.

JEAN WYLLYS
Deputado Federal (PSOL/RJ)

MARA GABRILLI
Deputada Federal (PSDB/SP)

ROSINHA DA ADEFAL
Deputada Federal (PTdoB/AL)

JANDIRA FEGHALI
Deputada Federal (PCdoB/RJ)

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Publicado no DSF, de 25/11/2014.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS:14827/2014